Lei Municipal 469/2012 de 16 de Julho de 2012.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2.013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS para o a elaboração do Orçamento do exercício de 2013, atendendo;

I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;

II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;

III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;

IV – os princípios e limites constitucionais;

V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;

VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;

VII – a alteração na legislação tributária;

VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;

IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;

X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.

XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII – da revisão das diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2013

XIV - as disposições finais.

§ 1º - Faz parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes para a elaboração do Orçamento de 2013: o Anexo II de Metas para a elaboração do Orçamento de 2013; o Anexo III - Metas Fiscais e o Anexo IV - Riscos Fiscais; todos estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e das atualizações estabelecidas nas Portarias com validade para o exercício de 2012;

§ 2º O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I.

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2° - Em consonância com o art. 165, §2°, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2013, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3° - A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de agosto de 2012.

Art.4° - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo Municipal observará o estrito cumprimento da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e Atos Normativos decorrentes, adotando, para efeito da organização e estruturação do orçamento, os conceitos de:

I. Órgão – identifica a unidade legal responsável pela dotação dos recursos orçamentários;

II. Unidade Orçamentária - o agrupamento de serviços, subordinados ao mesmo órgão ou repartição, a que serão consignadas dotações próprias;

III. Função - o nível de maior agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV. Sub-função - a partição da função, agregando subconjunto de despesa do setor público;

V. Programa - a identificação da organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

VI. Atividade - a identificação de um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, para alcançar o objetivo do programa;

VII. Projeto - a identificação um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2°. Cada atividade e ou projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3°. As fontes de financiamento do orçamento serão classificadas conforme orientação técnica aos jurisdicionados DGGM/PRES. N° 01 de 17 de março de 2010, alterada pela orientação técnica n° 06 de 30 de setembro de 2010:

Fonte 00 – Recursos Ordinários

Fonte 01 – Receitas de Impostos e de Transferências para Educação

Fonte 02 – Receitas de Impostos e de Transferências para Saúde

Fonte 05 – Contribuição de Melhoria

Fonte 14– Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Fonte 15 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Fonte 16 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE

Fonte 17 – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública- COSIP

Fonte 18 – Transferências do FUNDEB 60%

Fonte 19 – Transferências do FUNDEB 40%

Fonte 20 – Transferências de Convênios da União com Educação

Fonte 21 - Transferências de Convênios da União com Saúde

Fonte 22 - Transferências de Convênios da União com Assistência

Fonte 23 - Transferências de Convênios da União com Outros

Fonte 24 – Transferências de Convênios do Estado com Educação

Fonte 25 - Transferências de Convênios do Estado com Saúde

Fonte 26 - Transferências de Convênios do Estado com Assistência

Fonte 27 - Transferências de Convênios do Estado com Outros

Fonte 29 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte 90 – Operações de Crédito Internas

Fonte 92 – Alienação de Bens Móveis

Fonte 93 – Alienação de Bens Imóveis

§ 4º No momento da fixação da despesa os recursos obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:

I. Pessoal e encargos sociais;

II. Serviço da dívida e precatórios judiciais;

III. Custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV. Investimentos.

Art. 5º - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I. Priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II. Os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade Municipal, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7° - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2013 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 31 de outubro de 2012, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8° - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, estimarão as receitas e fixarão despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo:

I. O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II. O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9° - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e § 4° do artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I. Das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1° do Art. 181 da Constituição Estadual;

II. De transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.

Parágrafo Único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

I. O orçamento a que pertence;

II. As fontes dos recursos Municipais;

III. A natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) Despesas Correntes

- Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas, salário família e outras despesas de pessoal que demandarão de classificação específica;

- Juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
- Outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

b) Despesas de Capital

- Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais;
- Inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital, não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
- Amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I. Das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1° do art. 2°, da Lei Federal n° 4.320/64;

II. Das despesas conforme estabelece o parágrafo 2° do art. 2° da Lei Federal n° 4.320/64 e de forma semelhante à prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;

III. Dos recursos destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Básica, de forma a caracterizar o cumprimento da Emenda Constitucional n°. 53 de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória n°. 339, de 28 de dezembro de 2006, com destaque em Unidade Orçamentária;

IV. Dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com destaque em Unidade Orçamentária;

V. Por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI. Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 - No encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo deverá ser incentivada a participação popular na audiência pública, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, alterada pela LC 131/2009, como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal em conformidade com o art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 - Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se, às Administrações Indiretas, no que couberem, os limites e disposições contidas na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Contas, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14 – Fica o Poder o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários especiais e suplementares, para a criação de programas de trabalho, projetos e atividades, natureza da despesa, no Orçamento Anual para o exercício Financeiro de 2013, que na execução orçamentária se fizerem necessário ou que apresentem insuficiências de dotações, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes, Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I. Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

II. Suplementações referentes às contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;

III. Suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

IV. Suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5° da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, mais os riscos fiscais revistos no anexo a este Projeto de Lei.

Parágrafo Único. Aplicam-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.

Art. 16 - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I. Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II. Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 17 - O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observarão as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e a compreendida a proveniente de transferências;

II. Ensino Fundamental com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos apurados nos termos do inciso I, com o objeto de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério, enquanto outras políticas para o setor não foram aprovadas;

III. O FUNDEB, com a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) destinada à remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público.

Parágrafo Único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil, deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 18 - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 19 - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001, contidas a partir de seu artigo 36.

Art. 20 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 21 - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder ao percentual de 54% e o do Poder Legislativo ao percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no artigo 41 desta Lei.

Art. 22 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isoladas e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar n.º 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 23 - As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009 e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

Art. 24 - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 194, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 25 - A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo anterior será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 26 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Parágrafo Único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1° do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I. A assunção de dívidas;

II. O reconhecimento de dívidas;

III. A confissão de dívidas.

Art. 27 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7° do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 28 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, conforme o artigo 29 - A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n° 58/2009, fica estipulado o percentual de até 7% (por cento) sobre:

I. A Receita Tributária do Município;

II. As Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal;

III. O produto da Receita da Dívida Ativa Tributária conforme Parecer "C" do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001.

§ 1° – Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

§ 2 ° - A Câmara Municipal enviará até o dia cinco de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar 101/00, alterada pela LC 131/2009.

Art. 29 - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E DESPESAS

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 30 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I. Dos tributos de sua competência;

II. De prestação de serviços;

III. Das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV. De convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;

I. De empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Leis específicas vinculadas a obras e serviços públicos;

II. Dos recursos provenientes da Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória 339 de 28 de dezembro de 2006.

III. Das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

IV. Das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;

V. Das demais transferências voluntárias.

Art. 31 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária; da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA Estadual; do crescimento econômico também fornecido pelo Estado – PIB Estadual; ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os três seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º A receita contida nos anexos desta Lei será revista por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, para ajustes aos efeitos provocados pela macroeconomia da nação, pelos efeitos econômicos provocados pela economia local e para atender aos dispositivos contidos nos parágrafos anteriores a este, conforme art. 3º desta Lei.

Art. 32 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o pelo menos uma das seguintes condições:

I. Demonstração pelo proponente de que a renuncia foi considerado na estimativa da receita orçamentária na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, alterada pela LC 131/2009 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renuncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 33 - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra-orçamentárias, conforme orienta a Portaria n º 339 de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 34 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I. A revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II. Ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III. A reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV. Ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V. As amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI. A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII. A cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII. A modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementação da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 35 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 36. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 37 - Para exercício financeiro de 2013, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar n^{0} 101/2000.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 38 - Para atendimento ao prescrito no Art. 100, Parágrafo 1^{0} da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciários.

Parágrafo Único. A relação dos débitos, de que trata o *"caput"* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda a pelo menos uma das seguintes condições:

I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II. Certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

III. Precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

Art. 39 - A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:

I. A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II. Criação de cargo, emprego ou função;

III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V. Contratação de hora extra.

Art. 40 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, alterada pela LC 131/2009, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-

se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I. Receber transferências voluntárias;

II. Obter garantia direta ou indireta de outro ente;

III. Contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 41. Se verificado, ao final de um semestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no § 4° do art. 4° desta Lei, respeitado o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

§ 1^{0} No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2^{0} Não será objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPÍTULO III

Controle de custos, Transferências e Finalidades.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 42. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, utilizando o sistema identificação dos custos por detalhamento em elementos de despesas.

Parágrafo único. Semestralmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 43. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2° e no anexo I desta lei.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas da administração estadual e federal, ressalvadas as concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;

§ 2º É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes ou outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar e aos portadores de necessidades especiais, e as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de competência do poder púbico.

§ 3° São vedadas as transferências de recursos a título de subvenções sociais nas disposições contidas no item I do art. 19, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, ressalvadas as destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistência social, saúde e educação.

SEÇÃO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 45. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício, conforme inciso II do § 1°. do Artigo 43 da Lei Federal n.° 4.320/64.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, limitados aos valores apurados no Balanço Patrimonial – Anexo 14 - do exercício anterior ao da execução orçamentária em andamento, na forma de como estabelece inciso I do § 1 °. do Artigo 43 da Lei Federal n.° 4.320/64.

Art. 48. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar até 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o parágrafo único e seus incisos do art. 14 e seus incisos, desta lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1 °. do Artigo 43 da Lei Federal n.° 4.320/64.

Art. 49. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2012, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da Proposta Orçamentária, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 50. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com a Lei de Orçamento.

Parágrafo único. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros Sintéticos que expressam os valores do Orçamento.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 16 de Julho de 2012.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

ANEXO I A LEI MUNICIPAL 469/2012

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2013

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2013 atenderão, prioritariamente a:

I – Propor uma gestão democrática com a finalidade de envolver a comunidade no desenvolvimento de ações que promovam o desenvolvimento local;

II – Utilizar o Planejamento como ferramenta de indicação de ações futuras a serem desenvolvidas e a Gestão Responsável como meio de manter o equilíbrio financeiro e o não endividamento do município;

III – Adequar o Ensino Municipal às novas propostas estabelecidas por meio de Emenda Constitucional 53/2006 e pela Medida Provisória 339/2006, que definem novas regras de financiamento e Gestão do ensino infantil e do ensino fundamental, de acordo com o que estabelece o novo regulamento do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

IV – intensificar a atenção aos programas na área da saúde visando eficácia na aplicação dos recursos, com o objetivo de aplicar os recursos necessários e incrementar o nível de qualidade de atendimento a população.

V - Intensificar as ações no âmbito do saneamento básico insistindo na erradicação de doenças contagiosas, com ações de prevenção.

VI - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e através de convênios e parcerias com entidades afins, com o objetivo de criar, para a população, meios que lhe proporcione participação efetiva no desenvolvimento da economia local e sua independência econômica;

VII – continuar a busca por expansão de melhoria da infra-estrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

VIII - desenvolver políticas de proteção ao meio ambiente com uso sustentável dos recursos naturais;

IX - estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;

X – Promover e incentivar a certificação dos atrativos turísticos de Dois Irmão do Buriti como forma de desenvolvimento local sustentável;

XI – promover o lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

XII – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XIII – desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;

XIV – reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

XV – Construção e Revitalização de Praças Públicas e da área Urbana.

XVI – Investimentos na área Social

XVII – Diminuição do Déficit Habitacional

ANEXO II A LEI MUNICIPAL N ° 469/2012

METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2013

I - CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal, órgão do Poder Legislativo que tem por competência, entre outras, a de deliberar sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito, sobre as matérias de interesse do Município; fiscalizar atos do Prefeito, aprovar previamente a alienação, cessão ou concessão de bens móveis e imóveis do município e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora; tem como prioridade para o orçamento de 2013 as seguintes ações:

1. A modernização e aperfeiçoamento do processo legislativo, necessário ao atendimento das matérias de sua competência.
2. A promoção de audiências públicas previstas na legislação e outras de interesse da comunidade.
3. A organização e sistematização de seus procedimentos em relação à fiscalização orçamentária e financeira do Município.

II – GABINETE DO PREFEITO.

O Gabinete do Prefeito, órgão de assessoramento direto ao Prefeito Municipal no atendimento das ações políticas do Poder Executivo, tem como prioridade para o orçamento de 2012 as seguintes ações:

1. O apoio ao Prefeito Municipal nas conversações, agendamentos e encaminhamentos de assuntos de interesse do Município junto a órgãos de outros níveis de governo e dos Poderes Legislativo e Judiciário;
2. O apoio ao Prefeito Municipal nos assuntos e questões de interesse do município junto a entidades públicas, do setor privado, Conselhos Municipais e Sociedade Civil Organizada;
3. O envio, acompanhamento e andamento de Projetos de Lei e convênios, junto ao Poder Legislativo, na verificação de prazos dos processos e providencias para adimplemento das datas de sanção, promulgação, publicação e veto;
4. A promoção e coleta de sugestões e reclamações da população, encaminhando aos órgãos competentes para informações ou providências;
5. Apoio e assessoramento jurídico perante o contencioso administrativo, bem como interpretação, aplicação e controle das normas judiciais;
6. Controle da apresentação dos precatórios judiciais;

III - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

As prioridades para a Secretaria de Administração do Município, caracterizada pelo apoio às demais secretarias, entre outras, na gestão dos recursos humanos, no monitoramento do quadro de servidores, nos serviços gerais, na prestação de serviços à comunidade, como a administração e conservação dos bens públicos:

1. No planejamento, organização, controle e supervisão e realização das atividades relativas à administração de recursos humanos e, em especial, na capacitação e qualificação dos servidores municipais;
2. Na providência dos atos necessários para a realização de concursos públicos e da posse dos servidores;
3. Na implementação e conclusão do plano de cargos e carreiras dos servidores;
4. No desenvolvimento de atividades que promovam a integração dos servidores públicos municipal e em especial das festividades relativa ao dia do servidor Público Municipal;
5. Na modernização dos sistemas de informações da Prefeitura Municipal com adoção de sistemas integrados, como o sistema de controle patrimonial, almoxarifado e ampliação do arquivo morto;
6. No planejamento, organização, aquisição, supervisão, controle, manutenção e conservação de maquinários, equipamentos, móveis, prédios públicos e da frota municipal;
7. Na articulação com as demais secretarias visando à manutenção e implementação de melhorias do parque informático e outros;

IV – FINANÇAS, PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL

Atenção para as áreas de finanças, planejamento e controladoria geral observarão prioritariamente as medidas de valorização dos cidadãos e contribuintes municipais, centralizando a prestação e apoio aos serviços e ainda, no aprimoramento do processo orçamentário, no controle geral dos dispêndios e promoção do controle da transparência da gestão fiscal, como instrumentos de desenvolvimento da cidade pautando suas ações:

1. Na modernização e atualização da administração tributária e de seus agentes, buscando maior eficiência e eficácia nas ações do fisco municipal bem como no desenvolvimento de estudos voltados à atualização de valores dos impostos e taxas do município em favor da justa tributação;
2. Na articulação com os órgãos Municipais, Estaduais e Federais que participam do sistema tributário nacional, de controle interno e finanças públicas, objetivando a formulação de programas e processos de coordenação e controle da administração tributária, fiscal, orçamentária, financeira e contábil da gestão municipal;
3. Na atualização dos cadastros imobiliário e econômico dos contribuintes do município;
4. No acompanhamento e controle dos incentivos fiscais concedidos para a verificação do cumprimento das metas.
5. No desenvolvimento de ações que objetivem o combate à evasão e sonegação fiscal bem como na recuperação de créditos inscritos na divida ativa;
6. No aperfeiçoamento do processo de planejamento orçamentário, promovendo o acompanhamento, a análise e a avaliação da projeção de receitas, realização de despesas e da evolução da execução orçamentária;
7. Na regularidade e modernização dos processos e procedimentos licitatórios;
8. No controle e contabilização da execução de despesas que concorrem para a realização dos programas, projetos e atividades do governo municipal;

9. No controle sistemático da realização das despesas e execução orçamentária, especialmente na observância aos limites mínimos legais de aplicação nas funções educação e da saúde;
10. Na apresentação dos relatórios bimestrais e quadrimestrais, audiências públicas, sistema de transparência, prestações de contas de execução e realizações de programas de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal;
11. Na revisão da Legislação Tributária Municipal.
12. No controle e acompanhamento dos precatórios municipais, bem como avaliação e análise da divida pública.

V – DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ÁREAS DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA.

O processo de crescimento do Município de Dois Irmãos do Buriti ressalta a importância e destaque das áreas de educação, cultura, esporte e lazer, assistência e saúde, para a construção de uma sociedade com melhor qualidade de vida. A atenção e prioridade da administração municipal estarão voltadas para a oferta qualificada de serviços públicos assistenciais de qualidade pautando-se:

1. Na adequação das escolas municipais de modo a permitir o acesso dos portadores de necessidades especiais e de exclusão social;
2. Na conservação e ampliação da rede física escolar através da manutenção, ampliação, reforma, construção e equipagem dos prédios e quadras das escolas urbanas e rurais;
3. Na utilização de metodologia e instrumentos de instrução, coordenação, supervisão e avaliação técnica, pedagógica e administrativa dos setores operacionais da secretaria;
4. Na supervisão e instrução às unidades escolares de Educação Básica, para que propiciem um ensino que assegure padrões de qualidade mínimos exigidos à formação do cidadão;
5. Nas boas condições de atendimento nas escolas rurais, qualidade nutricional da merenda escolar, no transporte escolar e instalações de salas de informática nas escolas da rede pública municipal;
6. Na promoção da capacitação e atualização de professores, oportunizando cursos de capacitação, desenvolvimento e valorização dos trabalhadores de educação, participação em congressos;
7. Na adoção de mecanismos de desenvolvimento do ensino da Educação Básica com o intuito de reduzir o analfabetismo e a evasão escolar na zona urbana e rural;
8. Na gestão dos recursos e das ações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
9. Na formulação da política municipal de incentivo e apoio à cultura, criação artística e produção cultural do município;
10. No projeto de um Centro Cultural, para fomentar eventos, convenções, espetáculos culturais;
11. No estímulo e parcerias para a formação cultural da população e dos agentes culturais municipais; Resgate das culturas de comunidades esquecidas, raízes e heranças culturais;
12. Na divulgação, organização, manutenção e promoção do Balneário Municipal de Palmeiras;

13. Na construção e manutenção de campos esportivos e praças esportivas para a promoção municipal de esportes;
14. Na promoção, coordenação e execução da política do desporto e do lazer do município, buscando estimular as situações propícias à participação da comunidade e de projetos de iniciação esportiva, inclusão social e reforço de educação física;
15. No fomento das atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades e viabilização de material, equipamentos e áreas específicas à participação de crianças, jovens, adultos e idosos, incluindo aqueles com necessidades especiais;
16. Na elaboração e implementação de projetos, na articulação e parcerias com a sociedade civil, Governos Estadual e Federal, e outras sociedades afins;
17. Na participação em competições municipais, regionais, estaduais e nacional das diversas modalidades como futebol, basquete, voleibol, handebol, atletismo, maratonas, tênis de mesa, xadrez, judô e outras;
18. No apoio a iniciativa da comunidade, na realização de eventos esportivos municipais, regionais e interestaduais, nas diversas modalidades;
19. No apoio a entidades que desenvolvam atividades esportivas como ação de cidadania, retirando menores das ruas para a prática esportiva;
20. Na utilização de áreas públicas para fins de práticas de esporte, lazer e recreação, priorizando os programas de integração social e aquelas que tenham caráter educativo;
21. Na manutenção, implementação, revitalização e implantação de programas, projetos, serviços e benefícios, nos níveis de proteção social básica e especial de média e alta complexidade, no âmbito da política municipal de assistência social, voltados à criança e adolescente, idoso, à mulher pessoa com deficiência e famílias.
22. Na implantação do Centro de Atendimento às mulheres vitimas de violência, contando com recursos da União e do Estado.
23. No apoio à gestão do programa Vale Universitário.
24. Na manutenção, implementação, revitalização e implantação dos benefícios eventuais, atendendo às necessidades emergenciais e contingenciais correspondentes à Política de Assistência Social.
25. Na ampliação do acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais, em área urbana e rural.
26. Na implantação de programas de geração de emprego e renda, inclusão produtiva, voltados a jovens e adultos, com foco nas famílias vulnerabilizadas.
27. Na promoção e articulação de políticas públicas Inter setoriais, visando á otimização das ações, a garantia de direitos e a efetividade da cidadania.
28. Na promoção da vigilância social, monitoramento e avaliação das ações da área social do município, compreendendo a rede governamental e não governamental em todos os níveis de proteção, visando subsidiar a gestão municipal no desenvolvimento da política municipal de assistência social.
29. No apoio financeiro e/ou orientação técnica às entidades governamentais e não governamentais que atuem na área social, na proteção social básica e especial, visando a implementação da política de assistência social do município;
30. No apoio ao funcionamento dos conselhos municipais ligados a política de assistência social.

31. Na gestão dos recursos, ações e atividades ligadas a Criança e ao adolescente junto ao FUNCAD, através de políticas sociais básicas de desenvolvimento social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
32. Na Gestão das Atividades e destinação dos recursos do Fundo de Investimento Social, para execução de ações, programas destinados a orientação e concessão de subvenções para atendimentos à manutenção de atividades assistenciais.
33. Na Gestão dos Recursos, ações, atividades e programas do FMAS.
34. Nas ações e programas de assistência médica, de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, assistência curativa e de reabilitação;
35. Na execução de serviços de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental;
36. No planejamento, organização, gerenciamento e prestação dos serviços de saúde em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;
37. Na efetivação do Sistema único de Saúde como Política Publica explicitada na defesa dos princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas diretrizes do SUS;
38. Nas ações da promoção, prevenção e assistência à saúde;
39. Na construção, ampliação, reforma e manutenção dos estabelecimentos de saúde;
40. Na aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e mobiliários para os estabelecimentos de saúde do município;
41. Na aquisição e distribuição de insumos, materiais e medicamentos;
42. Na ampliação, atualização e manutenção do sistema de informatização dos estabelecimentos de saúde visando maior rapidez nas soluções;
43. Contratar serviços necessários ao desenvolvimento das ações previstas;
44. Na viabilização de ações do Conselho Municipal de Saúde;
45. Na manutenção e expansão de serviços assistenciais e na contratação com hospitais e clinicas;
46. Na qualificação e profissionalização de recursos humanos da saúde;

VI - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

O processo de desenvolvimento do Município está aliado a uma política publica receptiva Federal, Estadual e Municipal, favorecendo as decisões de preservação do meio ambiente, promovendo a geração de empregos, serviços favorece e estimula o comércio local. O crescimento da população e da renda familiar por certo favorecerá as atividades da indústria de turismo da cidade, que ainda é incipiente. Para esses setores as diretrizes para o orçamento estão pautadas:

1. Na articulação com entidades do sistema SEBRAE para o desenvolvimento de programas de apoio e qualidade no atendimento nas respectivas áreas, das demandas dos setores produtivos e de seus integrantes;
2. Na promoção e participação em eventos que difundam a infra-estrutura, logística, a política de incentivos, as adesões, os suportes institucionais em favor do desenvolvimento econômico e social do município e os potenciais turísticos;
3. Na implantação e monitoramento de programas e ações com objetivo de incentivo ao desenvolvimento do comércio e do turismo e da indústria;
4. Na promoção e organização e participação em feiras livres para fomento comercial e industrial para geração de emprego e renda de comerciantes, produtores e artesãos.
5. Na gestão do Sistema de Licenciamento Ambiental – SILAM.

6. Na construção de um viveiro municipal para a produção de mudas frutíferas, ornamentais, nativas e sua distribuição gratuita ao cidadão.
7. No monitoramento do aterro sanitário, do sistema de coleta do lixo hospitalar, residenciais e dos resíduos da construção civil, bem como na implantação da usina de reciclagem de lixo e compostagem, coleta seletiva, gerenciamento de resíduos da construção civil e desenvolvimento de projetos de educação ambiental;
8. Na adoção de políticas de produção rural economicamente sustentável, com apoio ao produtor rural para ampliação e diversificação da produção, aumento da criação de pequenos animais e o cultivo de produtos agrícolas, para abastecimento da região.
9. No fortalecimento do pequeno produtor através de orientação técnica, no estimulo ao associativismo, cooperativismo e a organização de micro empresas e, no apoio à divulgação e comercialização dos produtos da agricultura familiar e o incentivo a sistemas de produção integrada de piscicultura e apicultura;
10. No apoio à agricultura familiar, através de aquisição e fornecimento de serviços e insumos agropecuários e de correção de solo, mediante inclusão destes produtores em programas coordenados pelo município;
11. Na disponibilização de serviços de patrulha mecanizada para o atendimento ao produtor rural, preferencialmente da agricultura familiar dos pequenos produtores;

VII – INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

A Secretaria de infra-estrutura e serviços urbanos requer atenção especial ante a demanda imprimida pelo acelerado e qualificado desenvolvimento do Município evidenciando as carências e necessidades de respostas imediatas em termos de infra-estrutura adequada na área urbana, entorno e rural do município e, inclusive, absorvendo o programa de habitação de interesse social. Neste quadro suas ações serão direcionadas prioritariamente:

1. Na realização de serviços topográficos, elaboração de projetos, controle de obras de posturas, serviços de reforma do departamento de fiscalização e aquisição de materiais para construção e reformas públicas;
2. Na execução da restauração asfáltica com lama grosso no perímetro urbano;
3. Na realização de pavimentação com drenagem;
4. No monitoramento e supervisão do sistema de coleta de lixo, varrição e limpeza urbana objetivando a "cidade limpa";
5. Na ampliação e melhorias da iluminação pública em prédios, praças, ruas e avenidas, serviços de cobrança de iluminação;
6. Na supervisão, execução e manutenção dos serviços de apoio à construção e manutenção do sistema de saneamento básico e tratamento de esgoto sanitário;
7. Na construção, ampliação, viabilização e conservação de edificações públicas;
8. Na promoção de medidas de acessibilidade nas vias e edificações públicas;
9. Na proposição de desapropriação de áreas e imóveis para execução de projetos viários, urbanísticos e habitacionais;
10. Na construção, conservação e recuperação de pontes, aterros e estradas vicinais, priorizando o transporte escolar;

11. Na otimização dos trabalhos de regularização e urbanização social com implantação de loteamentos sociais, evitando possíveis favelas;
12. No planejamento e estudo socioeconômico e de projetos para financiamentos junto a entidades relacionadas com a política de habitação popular;

MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI- MS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA - ANEXOS AO PROJETO DA LDO PARA 2012- ORÇAMENTO 2013

	2009 A 20112	2009 A 2012	2010 A 2012	2011 A 2012	2012 a 2013	2013 a 2014	2014 a 2015	2014 a 2015
	1,0431 x 1,059 x 1,065 x 1,0122	1,059 x 1,065 x 1,0122	059 x 1,065 x 1,012	1,065 x 1,0122	1.055 x 1.0293	1.055 x 1.0377	1.05 x 1.035	1.045 x 1.034
	36.368,09	40.281,54	40.281,54	44.525,75	52.933,42	57.525,39	62.157,91	
	1,1910	1,1418	1,1418	1,10781	1,08591	1,09477	1,08675	1,08053
NATUREZA DA RECEITA	2009 REALIZADO	2010 REALIZADO	2011 REALIZADO	2012 PREVISÃO	2013 PREVISÃO	2014 PREVISÃO	2015 PREVISÃO	2016 PREVISÃO
RECEITAS CORRENTES	***22.506.413,65***	***24.077.849,18***	***30.626.040,59***	***26.411.400,00***	***29.587.000,00***	***32.393.700,00***	***35.205.000,00***	***38.040.200,00***
RECEITA TRIBUTÁRIA	**1.027.132,59**	**1.328.112,84**	**2.595.983,95**	**1.143.000,00**	**1.350.000,00**	**1.477.700,00**	**1.606.000,00**	**1.735.300,00**
IMPOSTOS	1.000.662,81	1.302.969,87	2.573.119,91	1.100.000,00	1.300.000,00	1.423.000,00	1.546.500,00	1.671.000,00
TAXAS	26.469,78	25.142,97	22.864,04	43.000,00	50.000,00	54.700,00	59.500,00	64.300,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	**827.538,34**	**669.382,01**	**957.675,91**	**885.000,00**	**1.000.000,00**	**1.094.800,00**	**1.190.000,00**	**1.285.900,00**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	618.380,91	427.175,37	682.426,26	620.000,00	700.000,00	766.400,00	833.000,00	900.100,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	209.157,43	242.206,64	275.249,65	265.000,00	300.000,00	328.400,00	357.000,00	385.800,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	**106.372,45**	**170.102,78**	**429.753,94**	**270.900,00**	**300.000,00**	**328.400,00**	**357.000,00**	**385.800,00**
RECEITAS IMOBILIÁRIAS					-	-	-	-
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	106.372,45	170.102,78	429.753,94	270.900,00	300.000,00	328.400,00	357.000,00	385.800,00
RECEITAS AGROPECUÁRIAS	**6.848,71**	**15.282,37**	**7.751,30**	**5.000,00**	**5.500,00**	**6.000,00**	**6.500,00**	**7.000,00**
RECEITA DE PRODUÇÃO VEGETAL	6.848,71	15.282,37	7.751,30	5.000,00	5.500,00	6.000,00	6.500,00	7.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**20.395.116,51**	**21.391.260,63**	**25.560.690,50**	**23.690.500,00**	**26.472.000,00**	**28.983.500,00**	**31.498.500,00**	**34.035.200,00**
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	9.839.830,18	9.805.333,83	12.822.558,23	10.690.500,00	11.873.000,00	13.000.500,00	14.128.600,00	15.266.400,00
COTA-PARTE DO FPM	5.522.420,22	5.687.122,74	8.773.445,68	7.200.000,00	8.000.000,00	8.760.000,00	9.520.000,00	10.286.600,00
OUTRAS RECEITAS DA UNIÃO	1.252.665,91	1.047.085,02	962.666,96	525.000,00	600.000,00	657.000,00	714.000,00	771.500,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - SAÚDE SUS	2.101.860,41	1.980.050,84	2.204.699,42	2.354.000,00	2.600.000,00	2.846.000,00	3.093.000,00	3.342.100,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - A. SOCIAL	239.920,69	212.061,20	151.993,20	139.000,00	153.000,00	168.000,00	182.600,00	197.300,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - EDUCAÇÃO	722.962,95	879.014,03	729.752,97	472.500,00	520.000,00	569.500,00	619.000,00	668.900,00
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	6.343.860,86	6.738.970,31	7.106.216,62	7.570.000,00	8.630.000,00	9.448.000,00	10.268.000,00	11.095.000,00
COTA-PARTE DO ICMS	5.961.844,55	5.988.206,69	6.138.195,78	7.000.000,00	8.000.000,00	8.758.000,00	9.518.000,00	10.284.500,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	382.016,31	750.763,62	968.020,84	570.000,00	630.000,00	690.000,00	750.000,00	810.500,00
TRANSFERÊNCIAS PARA O FUNDEB	4.108.751,31	4.316.040,00	4.815.164,97	4.980.000,00	5.474.000,00	5.993.000,00	6.513.000,00	7.037.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	102.674,16	530.916,49	816.750,68	450.000,00	495.000,00	542.000,00	588.900,00	636.300,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - UNIÃO	32.491,91	94.910,72	89.223,18	140.000,00	154.000,00	168.500,00	183.000,00	197.700,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS-ESTADO	70.182,25	436.005,77	727.527,50	310.000,00	341.000,00	373.500,00	405.900,00	438.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**143.405,05**	**503.708,55**	**1.074.184,99**	**417.000,00**	**459.500,00**	**503.300,00**	**547.000,00**	**591.000,00**
MULTAS E JUROS DE MORA			17.445,79	12.000,00	13.500,00	15.000,00	16.300,00	17.600,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9.584,49	14.115,26	505.333,00	34.000,00	38.000,00	41.600,00	45.200,00	48.800,00
DÍVIDA ATIVA	102.813,21	265.266,90	521.962,16	240.000,00	264.000,00	289.000,00	314.000,00	339.300,00
OUTRAS RECEITAS	31.007,35	224.326,39	29.444,04	131.000,00	144.000,00	157.700,00	171.500,00	185.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	**572.793,49**	**1.095.572,23**	**1.417.679,60**	**844.000,00**	**928.000,00**	**1.016.000,00**	**1.104.000,00**	**1.193.000,00**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	572.793,49	1.095.572,23	1.417.679,60	844.000,00	928.000,00	1.016.000,00	1.104.000,00	1.193.000,00
CONVÊNIOS	572.793,49	1.095.572,23	1.417.679,60	844.000,00	928.000,00	1.016.000,00	1.104.000,00	1.193.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		**482.276,60**	**639.974,00**	**562.600,00**	**620.000,00**	**678.800,00**	**738.000,00**	**797.500,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA	**(2.253.469,53)**	**(2.379.031,86)**	**(3.045.544,24)**	**(3.004.000,00)**	**(3.302.000,00)**	**(3.615.000,00)**	**(3.928.600,00)**	**(4.245.000,00)**
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA O FUNDEB	(2.253.469,53)	(2.379.031,86)	(3.045.544,24)	(3.004.000,00)	(3.302.000,00)	(3.615.000,00)	(3.928.600,00)	(4.245.000,00)
TOTAL	**20.825.737,61**	**22.794.389,55**	**28.998.175,95**	**24.814.000,00**	**27.833.000,00**	**30.473.500,00**	**33.118.400,00**	**35.785.700,00**

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2012

ANEXO AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2012 - ORÇAMENTO 2013.

R$ milhares

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2013			EXERCÍCIO DE 2014			EXERCÍCIO DE 2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	27.833,00	26.381,99	0,04984	30.473,50	27.379,60	0,0475957	33.118,40	28.337,81	0,04559003
Receitas Primárias (I)	26.285,00	24.914,69	0,04707	28.778,70	25.856,87	0,0449486	31.276,40	26.761,70	0,04305438
Despesa Total	27.833,00	26.381,99	0,04984	30.473,50	27.379,60	0,0475957	33.118,40	28.337,81	0,04559003
Despesas Primárias (II)	26.023,86	24.667,17	0,0466	28.492,72	25.599,93	0,0445020	30.965,70	26.495,85	0,04262667
Resultado Primário (I – II)	261,14	247,53	0,00047	285,98	256,95	0,0004467	310,70	265,85	0,0004277
Resultado Nominal	(241,41)	-228,82	-0,00043	(195,24)	-175,42	-0,0003049	-191,91	-164,21	-0,0002642
Dívida Pública Consolidada	3.076,15	2.915,78	0,00551	2.786,07	2.503,21	0,0043515	2.295,07	1.963,78	0,00315934
Dívida Consolidada Líquida	1.191,47	1.129,36	0,00213	1.688,80	1.517,34	0,0026377	1.596,89	1.366,38	0,00219824

FONTE:MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PROJEÇÃO DA RECEITA E BALANÇO PATRIMONIAL DE 2009.

OBS.: PIB do Estado, para projetar a receita, será adicionado do IPCA projetado em 5,50% para 2013, em 5,50% para 2014, em 5,00% para 2015 e do incremento da Receita Tributária, se houver.

PIB ESTADUAL:	EXERCÍCIO DE 2013		EXERCÍCIO DE 2014		EXERCÍCIO 2015	
	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
	1,0550	52.933.420,00	1,1130	57.525.390,00	1,1687	62.157.910,00

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2012 - ORÇAMENTO PARA 2013

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2011 a	% PIB	II-Metas Realizadas em <Ano –2> 2011 b	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	21.675,30	0,10175	28.483,72	0,112561	2.735,02	9,60%
Receita Não-Financeira (I)	21.075,00	0,09626	27.282,47	0,107813	2.922,97	10,71%
Despesa Total	21.675,30	0,10175	26.831,12	0,10603	862,42	3,21%
Despesa Não-Financeira (II)	20.451,00	0,09547	26.254,72	0,103752	2.094,92	7,98%
Resultado Primário (I–II)	624,00	0,000789	1.027,75	0,00406	828,05	80,57%
Resultado Nominal	(93,60)	0,002352	(1.136,18)	0,0014487	(540,79)	
Dívida Pública Consolidada	3.718,04	0,01859	3.711,52	0,014667	(993,50)	
Dívida Consolidada Líquida	2.536,96	0,001497	1.559,74	0,006164	(1.136,18)	

FONTE:

OBS.: para os municípios com menos de 50 mil habitantes não será utilizado esse anexo esse ano.

PIB ESTADUAL 2011 = 40.281,54

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2012 - ORÇAMENTO PARA 2013

LRF, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2009	2010	%	2011	%	2013	%	2014	%	2015
Receita Total	17.487,66	20.531,06	130,30%	26.752,55	104,04%	27.833,00	109,49%	30.473,50	108,68%	33.118,40
Receitas Primárias (I)	16.917,42	20.382,09	122,14%	24.895,15	105,58%	26.285,00	109,49%	28.778,70	108,68%	31.276,40
Despesa Total	16.489,41	19.183,58	134,50%	25.802,31	107,87%	27.833,00	109,49%	30.473,50	108,68%	33.118,40
Despesas Primárias (II)	15.667,13	18.913,32	121,20%	22.922,59	113,53%	26.023,86	109,49%	28.492,72	108,68%	30.965,70
Resultado Primário (I – II)	428,01	1.468,77	134,30%	1.972,56	13,24%	261,14	109,51%	285,98	108,64%	310,70
Resultado Nominal	24,74	(86,29)	244,98%	(211,39)	114,20%	(241,41)	80,87%	(195,24)	98,29%	-191,91
Dívida Pública Consolidada	3.634,88	3.427,71	99,09%	3.396,43	90,57%	3.076,15	90,57%	2.786,07	82,38%	2.295,07
Dívida Consolidada Líquida	2.425,15	2.338,86	90,71%	2.121,47	56,16%	1.191,47	141,74%	1.688,80	94,56%	1.596,89

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2009	2010	%	2011	%	2013	%	2014	%	2015
Receita Total	16.765,08	18.927,87	126,65%	23.971,82	114,71%	27.497,53	107,67%	29.606,04	107,80%	31.915,20
Receitas Primárias (I)	16.218,41	18.790,53	118,72%	22.307,48	116,41%	25.968,19	107,67%	27.959,49	107,80%	30.140,12
Despesa Total	15.808,08	17.685,61	130,73%	23.120,35	118,93%	27.497,53	107,67%	29.606,04	107,80%	31.915,20
Despesas Primárias (II)	15.019,78	17.436,45	117,80%	20.539,96	125,17%	25.710,20	107,67%	27.681,65	107,80%	29.840,71
Resultado Primário (I – II)	410,32	1.354,08	130,53%	1.767,53	14,60%	257,99	107,69%	277,84	107,76%	299,41
Resultado Nominal	23,72	(79,55)	238,11%	(189,42)	125,91%	-238,50	79,53%	-189,68	97,50%	-184,94
Dívida Pública Consolidada	3.484,69	3.160,05	96,31%	3.043,40	99,86%	3.039,07	89,07%	2.706,76	81,71%	2.211,69
Dívida Consolidada Líquida	2.324,94	2.156,23	88,16%	1.900,96	61,92%	1.177,11	139,39%	1.640,73	93,79%	1.538,87
IPCA: Será de 6,0% para 2008, 4,5% para 2009, 4,8% para 2010, 3,8% para 2011, 4,0% para 2012 e 4,0% para 2013.										
PIB ESTADUAL	36.368,09	40.281,54		44.525,75		48.351,02		52.933,42		57.525,39
IPC-A	1,0431	1,059		1,065		1,0122		1,0293		1,0377
IPCA: Será de 4,31% para 2009, 5,9% para 2010, 6,5% para 2011, 5,5% para 2012, 2,93% para 2013, 3,77% para 2014 e 3,5% para 2015										

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2012

ORÇAMENTO PARA 2013

R$ milhares

LRF, art.4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
ATIVO REAL LÍQUIDO	18.080,22	87,63	15.844,51	76,22	12.076,24	99,49
PASSIVO REAL A DESCOBERTO						
TOTAL						

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
ATIVO REAL LÍQUIDO	3.853,83	63,16%	2.434,07	21,26%	517,38	99,78
PASSIVO REAL A DESCOBERTO						
TOTAL						

FONTE: BALANÇOS PATRIMONIAIS CONSOLIDADOS DO EXERCÍCIOS CORREPONDENTES E BALANÇOS DO REGIME PRÓPRIA DE PREVIDÊNCIA DOS EXERCÍCIOS APONTADOS

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2012 - ORÇAMENTO 2013

LRF, art.4º, §2º, inciso III — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2011	2010	2009
RECEITAS DE CAPITAL	91,01	0	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	91,01	0	0,00
Alienação de Bens Móveis	91,01	0	0,00
Alienação de Bens Imóveis			0,00
TOTAL	91,01	90,43	

DESPESAS LIQUIDADAS	2011	2010	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.879,51	1.366,43	822,28
Investimentos	2.879,71	1.366,43	822,28
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	2.879,51	1.366,43	822,28
SALDO FINANCEIRO	(c) = (b-c)+(f)	(a) = (a-b)+(f)	(a) = (a)+(f)
	-5.068,22	(2.188,71)	(822,28)

FONTE: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DOS EXERCÍCIOS, E DOS BALANÇOS DE 2009, 2010 E 2011, REFERENTE A ALIENAÇÃO DE BENS.

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2011 - ORÇAMENTO 2013

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a — R$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES	241,03	427,72	718,59
Receita de Contribuições	225,38	374,12	472,92
Pessoal Civil	225,38	374,12	472,92
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre			
Receita Patrimonial	15,65	53,60	245,67
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS	293,83		
Contribuição Patronal do Exercício	293,83	530,26	793,89
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA			
TOTAL DAS RECEITAS	534,86	957,98	1.512,48

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
ADMINISTRAÇÃO GERAL	16,46	79,26	60,25
Despesas Correntes	16,46	67,08	60,25
Despesas de Capital		12,18	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1,01		47,86
Pessoal Civil	1,01		47,86
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent.			
Compensação Previd. de Pensões			
TOTAL DAS DESPESAS	17,47	79,26	108,11
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	517,39	878,72	1.404,37
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO	517,39	1.396,11	2.800,48

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2012 - ORÇAMENTO 2013

R$ milhares

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuiç	<Ano Ref.>	<Ano+1>	<Ano+2>	
TOTAL					-

SEM MOVIMENTO

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2012 - ORÇAMENTO 2013

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

R$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2013
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências constitucionais (-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

SEM MOVIMENTO

Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Previdências

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PREVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2012 - ORÇAMENTO 2013

LRF, art 4º, § 3º — R$ milhares

RISCOS FISCAIS		PREVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1° - Reajustes dos Servidores Públicos Municipais	120.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingências.	120.000,00
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingências.	50.000,00
Outros Passivos Contingentes	108.330,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingências.	108.330,00
TOTAL	278.330,00	TOTAL	278.330,00

FONTE: Auditoria anual no Instituto de Previdencia